



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/19**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 60/19**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **LUIZ CARLOS OLIVEIRA EDIFICAÇÕES**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 333/19, com a seguinte descrição:

Prestação de serviços de reparo das salas de Descanso, DRH e do hall da entrada do 4º pavimento do Conselho Regional de Enfermagem.

**EMPRESA CONTRATADA**

**LUIZ CARLOS OLIVEIRA EDIFICAÇÕES  
CNPJ nº 02.671.218/0001-01**

**DOS VALORES**

**Valor total desta Ordem é de o valor de R\$ 12.800,00 (doze mil, oitocentos reais).**

**FORMA DE EXECUÇÃO**

A empresa contratada deverá fornecer o serviço conforme as especificações descritas abaixo:

3.1. Sala do RH, Hall e Sala de Descanso

- Remoção do forro em gesso cartonado nos ambientes da sala de descanso, RH, hall de entrada e circulação, totalizando 36,60m<sup>2</sup>.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- Fornecimento e instalação do novo forro em gesso convencional com lã de rocha nos ambientes da sala de descanso, RH, hall de entrada e circulação, totalizando 36,60m<sup>2</sup> de forro e 42,80m linear de negativo.
- Serviço de aplicação de selador, massa corrida e pintura com tinta PVA na cor branca nos forros citados no item anterior.
- Pintura geral das paredes com tinta acrílica na cor palha, duas de mãos nas salas citadas no item anterior.
- Serviço de reinstalação das luminárias existentes, seguindo padrão anterior.
- Fornecimento e instalação de 01 (uma) luminária fluorescente 2x40w na sala do RH, ficando o fornecimento das lâmpadas por conta do contratante.
- Serviço de limpeza da calha, remoção das folhas, lavagem com hidro-jato e aplicação de duas de mãos de manta líquida.
- Aplicação de veda calha em todos os parafusos do telhado em zinco na lateral esquerda.
- Fixação de 02 (duas) telhas TP 40 com parafusos auto-brocante e a respectiva vedação dos mesmos.

O início do serviço deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis e o término em até 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, que deverá ser encaminhada ao contratante por e-mail, podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS, qual seja, Avenida Plínio Brasil Milano, 1155, município de Porto Alegre/RS.

A entrega do serviço deverá ocorrer conforme os prazos estipulados no item 4.1. do Termo de Referência, em até 20 (vinte) dias do recebimento da ordem de início de realização do mesmo, no endereço da Sede do COREN-RS, e serão recebidos em caráter provisório para avaliação de conformidade do serviço com este Termo de Referência. O aceite definitivo deverá se dar em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório;

No caso de entrega de serviços com vícios ou defeitos ou fora das especificações indicadas, facultará ao COREN-RS a recusa do recebimento dos mesmos, através de notificação, que a contratada deverá realizar outros, em substituição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus ao COREN-RS;

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das descrições legais.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN/RS;

Efetivar a entrega do serviço nas especificações constantes no item 3 do presente Termo de Referência, nos prazos estabelecidos;

Comunicar ao departamento administrativo do COREN/RS, em até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para a entrega, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

Acompanhamento do serviço pro profissional registrado no CREA/RS, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;

Oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses para o serviço prestado.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Ordem Serviço, o CONTRATADO estará sujeito a penalidade suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, pelo prazo de 2 (dois) anos.

O COREN/RS aplicara a CONTRATADA as seguintes multas:



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- a) de 10% (dez por cento) do valor total do serviço, a contar do 1º dia de atraso na entrega dos objetos contratados;
- b) Após o 10º dia de atraso, será acrescido juros de 1% ao mês sobre o valor do Contrato.

As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos a CONTRATADA.

Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias Úteis, contados da notificação.

As penalidades previstas nesta OS são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

### **FORMA DE PAGAMENTO**

Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (1336/2019) sendo que o pagamento deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária até o 30º (trigésimo) dia posterior, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela tesouraria, ressaltando o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento;

O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela divisão responsável pela solicitação do serviço;

O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular junto a Receita Federal, FGTS e TST;

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do serviço, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 333/2019, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Alexandre Barbisan – Assistente Administrativo.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2019.

---

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN-RS 105771 - ENF  
**Presidente**